RESOLUÇÃO DE Nº CM-002/89

Autoriza o Município de Divinópolis, a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – Telemig –, visando a implantação e ativação de Posto de Serviço Telefônico Interurbano nas localidades de Amadeu Lacerda e Costas, no Município de Divinópolis.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução":

Artigo 1º - Fica o Município de Divinópolis autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – Telemig –, visando a implantação e ativação de Posto de Serviço Telefônico Interurbano nas localidades de Amadeu Lacerda e Costas, no Município de Divinópolis.

Artigo 2º - Os direitos e obrigações das partes, são conforme constam do Convênio, citado no artigo primeiro desta Resolução, da qual, o mesmo passa a fazer parte integrante.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 13 de janeiro de 1989.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 001/88
Publicação: Jornal Aqui Pra Nós
Número 095 de 25 de janeiro de 1989.

- Redação Final após aprovação da Emenda de nº CM-007/89

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA HABILITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MBES/Nº 8724/88

Aos dias do mês de 1988, a UNIÃO, aqui denominado MBES, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Luiz Humberto Prisco Viana, e o município de Divinópolis – MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aristides Salgado Dos Santos, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio, a realização de obras de pavimentação, no Município de Divinópolis – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MBES

a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO.
b) Transferir os recursos financeiro para execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
c) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus Órgãos ou Entidades.
d) Aprovar o Plano de Aplicação, as suas reformulações e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio.
e) Examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos da União alocados ao Convênio.

II – DO MUNICÍPIO

a) Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à

consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais.
c) Prestar contas dos recursos alocados pela UNIÂO, nos termos e na forma estabelecidos pelo MBES.
d) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio.
e) Registrar em sua contabilidade analítica dos atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada.
f) Apresentar ao MBES relatórios de execução deste Convênio, em período e forma por estes definidos.
g) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MBES possa realizar as inspeções.
h) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento.
i) Dar início às obras no prazo de sessenta dias, contados da liberação dos recursos do MBES pelo Banco do Brasil S/A.
j) Requerer a prorrogação do prazo de vigência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MBES transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do MUNICÌPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso a partir da segunda parcela fica condicionada à apresentação prévia de relatórios de execução físico-financeira, comprovando a aplicação da parcela anteriormente liberada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelos MBES, importará a imediata suspensão das liberações subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, assinados pelos proponentes e aprovados pelo MBES, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio, bem como suas eventuais reformulações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recebidos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio,
PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas anteriores à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MBES.
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos da Portaria nº 136, de 03.10.85.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Convênio vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante Termo Aditivo desde que não implique: a) em modificação do objeto aprovado; b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, denunciado por qualquer dos convenentes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecidos se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 dias, sem justa causa, a critério do MBES; e
b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do presente instrumento, no beneficiário obriga-se a restituir ao MBES, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO, o MBES determinará o bloqueio dos recursos transferidos, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta por prazo superior a 90 dias, o MUNICÍPIO autoriza, desde, já ao MBES a efetuar o bloqueio e conseqüente devolução dos recursos não utilizados deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas pelo MBES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORUM

Para todos os efeitos fica eleito o fórum do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas parte foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília – DF, de de 1988

Luiz Humberto Prisco Viana
Ministro de Estado da Habilitação e de Bem-Estar Social

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal de Divinópolis – MG

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO INTERURBANO, FIRMADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, TELEMIG E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Fica ajustado a seguinte convênio , entre a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – Telemig - , concessionária dos serviços telefônicos públicos urbano e interurbano no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte – MG, à Avenida Afonso Pena, 4000, 8ºandar, CGC nº 17.184.201/0001-99, doravante denominada TELEMIG, e o Município de Divinópolis, CGC
doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal, mediante os termos, cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO E LOCAL DE IMPLANTÇÃO

Constitui objeto do presente Convênio a implantação e ativação, pela TELEMIG, de um Posto de Serviço Interurbano/ P.S-IU na(s) localidade(s) de AMADEU LACERDA E COSTAS, Município de DIVINÓPOLIS.
SUBCLÁUSULA ÚNICA:
O fornecimento do terminal telefônico, para a localidade a ser atendida, será de responsabilidade do MUNICÍPIO e deverá ser adquirido em local a ser definido pela TELEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA

O MUNICÍPIO se compromete, a adquirir na localidade a ser atendida, um terreno destinado à Estação Rádio, ou Interurbana com área e localização a serem definidas, e nele edificar às suas expensas, um prédio rádio tipo padrão, dotado de energia , conforme plantas e

especificações da TELEMIG, também como executar serviços de agrimensura e aterramento, construir estradas de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem legalmente constituída.

Por serem benfeitorias de infra-estrutura necessária, serão doadas à TELEMIG ou a critério desta, cedidas em regime de comodatos livres e desembarcadas de quaisquer ônus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ficará, também, a cargo do MUNICÍPIO, a designação de um imóvel na(s) localidade(s) citada(s) na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus e mediante aprovação da TELEMIG, para receber os equipamentos necessários à implantação do Posto Serviço Interurbano – P S- IU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua responsabilidade exclusiva, o pessoal para operação do Posto de Serviço Interurbano, arcando com todos os encargos determinados por lei, conforme contrato e operação dos serviços a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Não considerando a infra-estrutura a cargo do MUNICÍPIO, mencionada na cláusula anterior, o custo de implantação do sistema será de responsabilidade da TELEMIG.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO POSTERIOR

A TELEMIG poderá, a qualquer tempo, a bem do serviço de telefonia transferir a operação do serviço para outro imóvel ficando-lhe assegurado o direito de dar ao imóvel referido na clausula anterior a destinação que lhe aprouver independente de quaisquer consultas ou indenizações ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A TELEMIG obriga-se a implantar e ativar o posto de serviço a ser instalado na(s) localidade(s) citada(s) na Cláusula Primeira, em até 10 meses a partir da assinatura deste, desde que cumprido pelo Município o estabelecimento na cláusula segunda deste convenio ou seja, entrega do prédio radio e respectivas benfeitorias. O prazo de instalação dos equipamentos é de até 45 dias após a entrega do prédio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO
Este convenio poderá ser rescindido por acordo mútuo, sem indenização algumas ou por infringência a qualquer das disposições, com ressarcimento de prejuízos advindos, ou ainda, por, superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexeqüível. Poderá também ser modificado mediante termo aditivo.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convenio.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas obrigando-se a respeita-lo integralmente.

Belo Horizonte, de de 1988

PELA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A – TELEMIG:

PELO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS

DR. GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFONICO INTERURBANO, FIRMADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A – TELEMIG E O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS.

Fica ajustado o seguinte convenio entre a telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, concessionária dos serviços telefônicos públicos urbano e interurbano no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - MG, à Av. Afonso Pena, 4000 – 8º andar, CGC nº 17.184.201/0001-99, doravante denominada TELEMIG, e o Município de Divinópolis CGC doravante denominado Município, autorizado pela lei municipal de nº , de / / , ambos representados pelos infra-assinados, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO
Constitui objeto do presente convenio a implantação e ativação, pela TELEMIG, de um posto de Serviço Interurbano / P.S-IU na (s) localidade(s) de Amadeu Lacerda e Costas, Município de Divinópolis.

SUBCLAUSULA ÚNICA:
O fornecimento do terminal telefônico, para a localidade a ser atendida, será de responsabilidade do município e deverá ser adquirido em local a ser definido pela TELEMIG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA INFRA-ESTRUTURA
O Município se compromete, a adquirir na localidade a ser atendida um terreno destinado à Estação Radio, ou interurbana com área e localização a serem definidas, e nele edificar às suas expensas, um prédio radio tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como executar serviços de

agrimensura e aterramento, construir estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem legalmente constituída.
Por serem benfeitorias de infraestrutura necessária, serão doadas à TELEMIG ou, à critério desta cedidas em regime de comodato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:
O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua responsabilidade exclusiva, o pessoal para operação do posto de serviço interurbano, arcando com todos os encargos determinados por lei, conforme contrato de operação dos serviços a ser assinados entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Não considerando a infra-estrutura a cargo do MUNICIPIO mencionada na clausula anterior o custo de implantação do sistema será de responsabilidade da TELEMIG.

CLAUSULA QUARTA DA DESTINAÇÃO POSTERIOR

A TELEMIG poderá a qualquer, a qualquer tempo, a bem do serviço de telefonia, transferir a operação do serviço para outro imóvel, ficando-lhe assegurado o direito de dar o imóvel referido na cláusula anterior a destinação que lhe aprouver, independente de quaisquer consultas ou indenizações ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A TELEMIG obriga-se a implantar e ativar o posto de serviço a ser instalado na(s) localidade(s) citada(s) na Cláusula Primeira, em até dez meses, a partir da assinatura deste, desde que cumprido pelo MUNICÍPIO o estabelecimento na Cláusula Segunda deste convênio, ou seja, entrega do prédio rádio e respectivas benfeitorias.
O prazo de indenização dos equipamentos é de 45 dias após a entrega do prédio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo, sem indenização alguma ou por infrigência a qualquer das disposições, com ressarcimento de prejuízos advindos, ou ainda por supervigência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexeqüível. Poderá também ser modificado mediante termo aditivo.

CLÁISULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

Belo Horizonte, de de 1988.

PELA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A – TELEMIG

PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Dr. Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

PAREDER Nº: CM – 011/89
PROJETO DE RESOLUCÃO Nº CM 002/89
COMISSÃO ESPECIAL (SUBSTITUI A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGIALAÇÃO E REDAÇÃO).

A matéria encontra amparo na Lei Complementar 3/72, pelo que dispõe o inciso XII, de seu artigo 54.

O Projeto é legal, podendo se apreciado pela Casa.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1989.

Francisco da Silva Lima
Ver. Relator

PAREDER Nº: CM – 004/89
PROJETO DE RESOLUCÃO Nº CM 002/89
COMISSÃO ESPECIAL (SUBSTITUI A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS).

Aprovada esta matéria em discussão, estarão as comunidades de Costas e Amadeu Lacerda ganhando uma melhoria que a muito tempo sonhavam: a telefonia.
Todos sabemos da importância da telefonia nos dias de hoje, motiva pelo qual julgamos desnecessário maiores informações em defesa da aprovação deste Projeto.

Estando o Projeto montado em respeito à legislação pertinente; sendo o seu objetivo justo, várias vezes reivindicado pelo povo; somos pela aprovação do Projeto de Resolução CM – 002/89, atitude que solicitamos ao soberano Plenário.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 1989.

Adilson de Faria Quadros
Ver. Relator